



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3961, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**PUBLICAÇÃO**  
**Nº**  
**QUADRO DE AVISOS**

DATA: 02/07/2020

Romário Oliveira  
PREFEITO

**Homologa e Aprova Norma Interna de Interna do Sistema de Serviços Gerais – SSG – Nº 01/2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologada e aprovada a Norma Interna do Sistema de Sistema Gerais - SSG do Poder Executivo Municipal de São Martinho da Serra - RS, na forma do texto do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra-Rs, em 02 de julho de 2020.

  
**Gilson de Almeida**  
Prefeito Municipal

Registre-se:

  
**Ivan Schieffelbein**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA**  
**SISTEMA DE SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG**  
**NORMA INTERNA SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS**  
**NORMA INTERNA SSG Nº. 01/2020**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 02/07/2020

**Ato de aprovação:** Decreto Gab. nº 3961/2020

**Unidade Responsável:** Secretária Municipal de Administração e Finanças

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa visa estabelecer os critérios para regulamentação de serviços de copa, cozinha e limpeza dos prédios das Secretarias Municipais e demais órgãos do Município de São Martinho da Serra-RS.

**CAPITULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Tais disposições abrangem todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, contemplando a administração Direta e Indireta do Município de São Martinho da Serra-RS.

**CAPITULO III**  
**DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Sistema de Serviços Gerais, no, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 454/2003 (Unidade Central de Controle Interno Do Município de São Martinho da Serra-RS).

**CAPITULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - A Unidade responsável pela Instrução Normativa deverá promover e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

orientar os setores que se utilizam dos serviços de copa, cozinha e limpeza no sentido de:

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

**Art. 5º** - Compete às Unidades Executoras da presente norma:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 6º** - É responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Serviços Gerais no que se refere a execução dos serviços de copa cozinha e limpeza, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

III

## CAPITULO V DOS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos serviços de limpeza**

**Art. 7º** Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Limpeza dos prédios:

- I. Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, consultórios, corredores, banheiros e salas de reuniões limpas e organizadas;
- II. Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;
- III. Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
- IV. Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;
- V. Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;
- VI. Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência;
- VII. Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio;
- VIII. Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina geral nos setores mensalmente.

### **SEÇÃO II**

#### **Dos serviços de copa e cozinha**

**Art. 8º** Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Copa e Cozinha:

- I. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;
- II. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- III. Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;
- IV. Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;
- V. Controlar o consumo de gêneros alimentícios, material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- VI. Disponibilizar água e café em todos os setores, tanto pela manhã quanto no período da tarde, tão logo iniciado o expediente de trabalho;
- VII. Disponibilizar água e café na sala de reunião com antecedência quando solicitado.

### SEÇÃO III

#### Da Colaboração dos Servidores da Instituição com a Limpeza e Serviços de Copa

**Art. 9º** - Compete a todos os Servidores da Administração Pública:

- I. Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;
- II. Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;
- III. O Servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitar através do ramal ou se dirigir pessoalmente ao setor responsável, se houver essa disponibilidade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O servidor responsável pela limpeza poderá realizar suas atividades de limpeza tais como em calçadas, vidraças ou até mesmo em salas que não estão sendo ocupadas no momento, durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores.

**Art. 11.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Sistema de Serviços Gerais (Secretaria de Administração) ou à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 12.** O descumprimento dos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do usuário.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua aprovação.

São Martinho da Serra-RS, 02 de julho de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

  
**Gilson Almeida**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

  
**Ivan Schieffelebein**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**